



MENSAGEM N.º 51, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
☒ Recebido. ☒ Numere-se. ☒ Publique-se.
☒ Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande-MG, 19/08/2025
[Assinatura]
PRESIDENTE

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. A par de cumprimentá-la cordialmente, submetemos ao respeitável exame dos ilustrados membros do Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Município de Cabeceira Grande (MG) a contratar operação de crédito, com outorga de garantia, com a Caixa Econômica Federal no âmbito do programa Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Finisa e dá outras providências
2. A presente proposição tem por finalidade viabilizar, pois, recursos financeiros até o valor de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), indispensáveis à execução de obras estruturantes na cidade de Cabeceira Grande e no Distrito de Palmital de Minas, especialmente no tocante a pavimentação asfáltica, recuperação de vias, drenagem pluvial urbana e demais intervenções de infraestrutura previstas no Programa Municipal “Acelera, Cab”, instituído pela Lei Municipal n.º 860, de 17 de junho de 2025.
3. De plano, releva destacar que que, em momento prévio ao encaminhamento do presente Projeto de Lei, o Prefeito Municipal, acompanhado de alguns Vereadores e do Engenheiro Civil da Prefeitura, esteve reunido com representantes da Caixa Econômica Federal para tratar diretamente da adesão ao Programa Finisa. Tal reunião, amplamente noticiada, evidenciou a união de esforços entre Executivo e Legislativo em torno do Programa “Acelera, Cab!” – PAC Municipal, reafirmando o compromisso da gestão com a viabilização de recursos para a execução de obras estruturantes e para o alcance da meta ambiciosa de asfaltar todas as ruas de Cabeceira Grande e do Distrito de Palmital de Minas até 31 de dezembro de 2028.
4. Trata-se de iniciativa que, além de atender ao interesse público, proporcionará melhorias significativas na qualidade de vida da população, garantindo mobilidade urbana mais segura, acessível e eficiente.

A Sua Excelência a Senhora
VEREADORA ANA CLÁUDIA ABREU
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)

TEL.: (38) 99733-4847

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

(Fls. 2 da Mensagem n.º 50, de 18/8/2025)

5. Cumpre esclarecer, por oportuno, que a definição das vias públicas a serem contempladas com as obras constará dos projetos técnicos e executivos e demais documentos elaborados pelo Setor de Engenharia Civil desta Prefeitura, sendo formalmente comunicada a esse Egrégio Poder Legislativo. As prioridades contemplarão, em especial, vias totalmente desprovidas de pavimentação asfáltica, aquelas com graves problemas de drenagem pluvial, com restrições à mobilidade urbana e à acessibilidade, vias com pavimento comprometido ou em avançado estado de deterioração, trechos em péssimas condições de conservação, bem como “bicos” ou ligações (*links*) faltantes da malha viária. Serão igualmente considerados critérios como a trafegabilidade, a localização estratégica e a intensidade dos fluxos. Ressalte-se, ademais, que a escolha final das vias será orientada por critérios técnicos de engenharia, mas contará também com a colaboração e indicação dos Senhores Vereadores e com a escuta ativa da população, de modo a assegurar que as intervenções atendam, de forma democrática e participativa, às demandas mais relevantes da coletividade.

6. É de conhecimento geral que as obras de infraestrutura urbana geram relevantes benefícios à coletividade, especialmente as intervenções de pavimentação asfáltica. Tais obras contribuem não apenas para a melhoria do trânsito, da mobilidade urbana, da acessibilidade e do tráfego de veículos e pedestres, mas também para a eficiência do sistema de limpeza pública, o ordenamento urbanístico e a valorização imobiliária. Ademais, apresentam impacto direto na saúde pública, uma vez que vias não pavimentadas favorecem o acúmulo de águas estagnadas, propiciando a proliferação de vetores transmissores de doenças, e, em períodos de estiagem, a poeira decorrente ocasiona diversos problemas respiratórios, caracterizando-se, portanto, como medida essencial de proteção e promoção da saúde da população.

7. As condições do financiamento são altamente favoráveis e constarão do contrato que derivar da lei autorizativa. O valor financiado pode ser parcelado em até 120 (cento e vinte) meses, incluídos os 12 (doze) meses de carência, sendo o sistema de amortização qualificado como SAC, e o valor de cada parcela é absorvível diante das condições razoáveis e favoráveis.

8. O financiamento, a ser contratado mediante rigorosa observância à legislação vigente, em especial à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000) e à Resolução CMN n.º 4.589/2017, terá como garantia recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e do ICMS, sendo plenamente sustentável diante da capacidade de endividamento e pagamento do Município.

TEL.: (38) 99733-4847

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

(Fls. 3 da Mensagem n.º 50, de 18/8/2025)

9. Importa destacar que o encaminhamento da Carta Consulta à Caixa Econômica Federal, devidamente instruída com a documentação necessária, recebeu parecer técnico favorável e encontra-se em fase de tramitação, dependendo agora da aprovação legislativa para formalização da operação de crédito.

10. Importa frisar, finalmente, que a contratação de operação de crédito para investimentos em infraestrutura urbana é prática absolutamente comum na Administração Pública, não devendo ser compreendida como simples endividamento, mas sim como instrumento de investimento estruturante. Trata-se de mecanismo legítimo de financiamento do desenvolvimento municipal, já adotado em diversas oportunidades por gestões anteriores, inclusive por meio de operações junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, ao Banco do Brasil e a outras instituições financeiras oficiais, sempre com vistas à execução de obras de grande impacto social e econômico.

11. Assim, ao submeter o presente Projeto de Lei a essa Casa Legislativa, solicitamos a sua aprovação, por se tratar de medida essencial ao desenvolvimento de nosso Município, representando um investimento estruturante no âmbito do Programa “Acelera, Cab!” – PAC Municipal, solicitando, na oportunidade, que sua tramitação seja processada pelo Regime de Urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,



ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



PROJETO DE LEI N.º 52 /2025

Autoriza o Município de Cabeceira Grande (MG) a contratar operação de crédito, com outorga de garantia, com a Caixa Econômica Federal no âmbito do programa Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Finisa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Cabeceira Grande (MG), por meio do Chefe do Poder Executivo, autorizado a contratar operação de crédito, com outorga de garantia, com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa/linha Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Finisa, até o montante de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), destinada ao financiamento da execução de obras diversas de infraestrutura urbana, incluídas obras de pavimentação asfáltica e acessórios, recuperação de pavimento asfáltico e drenagem pluvial urbana no perímetro urbano da cidade de Cabeceira Grande (MG) e no Distrito de Palmital de Minas, Município de Cabeceira Grande, dentro do Programa “Acelera, Cab” – PAC Municipal de que trata a Lei Municipal n.º 860, de 17 de junho de 2025, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 e na Resolução CMN n.º 4.589, de 29 de junho de 2017, cujas condições gerais e especiais serão fixadas no contrato ou ajuste que derivar da presente Lei.

Art. 2º Fica o Município de Cabeceira Grande autorizado a oferecer a vinculação em garantia da operação de crédito, por todo o tempo de vigência do contrato de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM –, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito.

TEL.: (38) 99733-4847

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

(Fls. 2 do PL n.º /2025)

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da Nota de Empenho para a realização das despesas a que se refere o *caput* deste artigo, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 60 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica o Município autorizado a:

I – participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução desta Lei;

II – aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Caixa Econômica Federal referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

III – abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato; e

IV – aceitar o foro da Justiça Federal correspondente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos ou outro foro fixado no contrato.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 32 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 5º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais e/ou suplementares destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 18 de agosto de 2025; 29º da Instalação do Município.

TEL.: (38) 99733-4847

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

(Fls. 3 do PL n°. /2025)



ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000





PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
Estado de Minas Gerais



PROCESSO N:

157804 25

ARQUIVO:

--	--

ASSUNTO:

MEMORANDO INTERNO

INTERESSADO:

VALDEMI DE LIMA

ANEXO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG

PODER EXECUTIVO - DOCUMENTOS RECEBIDOS

Protocolo no Livro Próprio: Às Fls. 195

Sob o N° 157804 em 18,08,25

Assinatura do Servidor(a)

Movimentação do Processo

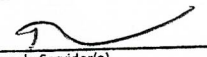
DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 GABIN	18 08 25	14	
02		15	
03		16	
04		17	
05		18	
06		19	
07		20	
08		21	
09		22	
10		23	
11		24	
12		25	
13		26	

Cabeceira Grande – MG, 18 de Agosto de 2025.

Memorando Interno ASCON n.º 025/2025

Exmo. Sr.
ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal
Cabeceira Grande/MG

Prezado Prefeito,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG	
PODER EXECUTIVO - DOCUMENTOS RECEBIDOS	
Protocolo no Livro Próprio: Às Fls.	195
Sob o N.º	157804 em 18/08/25
 Assinatura do Servidor(a)	

Sirvo-me do presente para informar a V. Exa., que a Carta Consulta, deste município, encaminhado a CAIXA, manifestando interesse e habilitação de proposta de financiamento formulada no âmbito do FINISA; após análises técnicas de risco e capacidade de pagamento, à obtenção de autorização do STN e à aprovação do crédito pela Caixa Econômica Federal; este município obteve a conclusão favorável, ao andamento da proposta.

Neste sentido faz-se necessário, encaminhar a Câmara Municipal, projeto de lei solicitando a autorização para a contratação da operação de crédito pleiteada, junto a Caixa Econômica Federal, nos moldes da Carta Consulta e projeto de lei, anexo.

Sem mais para o momento, desde já coloco-me a inteira disposição de V. Exa., para prestar eventuais informações e/ou esclarecimentos adicionais, que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 **VALDEMI DE LIMA SOUSA**
Data: 18/08/2025 13:21:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Valdemi de Lima Sousa
Gestor de Projetos e Convênios

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

Grau de sigilo
#PUBLICO

CARTA CONSULTA SETOR PÚBLICO - FINISA

CABECEIRA GRANDE/MG _____, 01 de JULHO de 2025
Local/data

À
Superintendência Regional Sul - SEG Sul /GIGOV/BR

Prezados Senhores,

1. Encaminho a presente Carta-Consulta e seus anexos contendo as informações necessárias à realização dos processos de enquadramento e habilitação de proposta de financiamento formulada no âmbito do FINISA, declarando, neste ato, possuir pleno conhecimento que a presente proposta está condicionada à conclusão favorável das análises técnicas de risco e capacidade de pagamento, à obtenção de autorização da STN e à aprovação do crédito pela Caixa Econômica Federal.
2. Declaro que tenho ciência da obrigatoriedade da inexistência de inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das administrações direta e indireta para a contratação da operação.

Atenciosamente,

ELBER DE OLIVEIRA
SILVA:83278265149

Assinado de forma digital por ELBER DE
OLIVEIRA SILVA:83278265149
Dados: 2025.07.04 18:09:39 -03'00'

Assinatura do Representante Legal do Proponente

Nome: Elber de Oliveira Silva

CPF: 832.782.651-49

Cargo/Função: Prefeito Municipal

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome do Proponente: Município de Cabeceira Grande	CNPJ/MF: 01.603.707/0001-55
Endereço: Praça São José, s/nº	CEP: 38.625-000
Município: Cabeceira Grande	UF: MG
Endereço eletrônico: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br	Telefone: (38)99733-4847
Nome do Representante Legal: Elber de Oliveira Silva	
Pessoa(s) autorizada(s) a tratar do pleito: (contatos) Valdemi de Lima Sousa	Telefone: (38)99943-5187
Endereço eletrônico: convenios@cabeceiragrande.mg.gov.br	

1.1 - IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE PROMOTOR (Se houver)

Nome do Agente Promotor:	CNPJ/MF:
Endereço:	CEP:
Município:	UF:
Endereço eletrônico:	Telefone:
Nome do Representante Legal:	
Pessoa(s) autorizada(s) a tratar do pleito: (contatos)	Telefone:
Endereço eletrônico:	

2) SETOR PÚBLICO

energia fotovoltaica e eólica	
Espaços esportivos, culturais e de lazer	
Estruturação de Projetos PPP - Parceria Público Privada	
Garantia de Contraprestações CAPEX - PPP	
Geração e Transmissão de energia, petróleo e gás	
Habitação de interesse social	
Infraestrutura de recarga e adaptação para rodagem de veículos elétricos	
Inversões financeiras e outros que não são obras	
Investimentos em segurança pública	
Medidas de regularização fundiária	
Ônibus e caminhões – exceto elétricos, híbridos ou EURO 6	
Ônibus e caminhões elétricos, híbridos ou EURO 6, Veículo Leve sobre Trilhos, Metrô	
Pavimentação, calçamento, recapeamento, reperfilamento e afins (exceto rodovias)	8.500.000,00
Praças, espaços e prédios públicos, parquinhos, jardins, monumentos, cemitérios	
Retomada de Obras paralisadas FGTS - Saneamento para todos, Pró Transporte e Pró Moradia	
Transformação Digital, inclusão digital e conectividade (aquisição e instalação de equipamentos, softwares, sistemas, rede, infraestrutura associada)	
Tratamento de água, esgoto e resíduos, infraestrutura hídrica, reuso de água, sistemas para captação de águas pluviais	
Unidades de Saúde, Hospitais, Laboratórios	
Outros tipos de investimento	

☒ MUNICÍPIOS☐ ESTADOS/DF**3) LINHAS DE FINANCIAMENTO**☒ FINISA – Despesa de Capital☐ FINISA – Retomada de Obras☐ FINISA – PPP Aporte Financeiro☐ FINISA – PPP Estruturação de Projetos☐ FINISA – PPP Garantia de Contraprestações CAPEX☐ FINISA – Regularização Fundiária☐ FINISA – Verde☐ FINISA – Transformação Digital**4 – CARACTERIZAÇÃO FINANCEIRA DA PROPOSTA**

Valor do Financiamento: R\$ 8.500.000,00 (extenso)

Prazo de Carência: 12

Prazo de Amortização: 108

Garantia(s) do financiamento: FPM - Fundo de Participação dos Municípios

Quadro de desembolso:

Ano	Valor R\$
2026	8.500.000,00

5 – PREVISÃO DE DESTINAÇÃO DO RECURSO

EIXOS DE INVESTIMENTO	VALOR PREVISTO
Abastecimento de água, drenagens e revitalização de bacias	
Amortização de dívidas junto à CAIXA, exceto FINISA	
Aporte financeiro em fundos para investimento em PPP	
Construção e recuperação de rodovias, ferrovias, portos, aeroportos e hidrovias	
Contrapartida em contratos e convênios de repasse com a CAIXA	
Contrapartida em contratos e convênios de repasse com outros bancos	
Creches, escolas, bibliotecas, centros de pesquisa	
Eficiência energética, iluminação em LED, equipamentos para geração de	



Carta Consulta Setor Público – FINISA



SAC CAIXA: 0800 726 0101

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Lei nº XXX, de DD de MM de AAAA

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a(o) [nome da instituição financeira], e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE [nome do ente federativo - UF]: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a [nome da instituição financeira], até o valor de R\$ [valor] ([valor por extenso]), no âmbito do programa/linha de financiamento, nos termos da XXX nº XXX, de DD/MM/AAAA, e suas alterações [se houver, indicar a base legal como, por exemplo, a Resolução do CMN que dispuser sobre a operação objeto da lei], destinados a [informar destinação ou finalidade], observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", nos termos do art. 167, IV, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

[Este artigo é opcional] Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

[Este artigo é opcional] Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

[Este artigo é opcional] Art. 5º Fica o(a) Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes na(s) Lei(s) XXX, de DD/MM/AAAA.



Local, DD de MM de AAAA.

[Assinatura do(a) Prefeito(a)]

[Nome do(a) Prefeito(a)]

Prefeito(a)